

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170435

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.992.985/0001-81, estabelecida à ESTRADA DA VILA NOVA CONJ JARDIN PINDORAMA, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na ROD BR 316 KM 1, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-000, portador do CPF 431.110.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 038/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA Nº11291.166000/1140-05 DO MINISTERIO DA SAUDE-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013336	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (151 A 350 LITROS) - Marca.: SERCON AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (151 A 350 LITROS) - Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 250 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central. Sistema hidráulico (tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor). Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 (dois) carros externos para acomodação dos materiais, 01 (um) carro interno para acomodação dos materiais, 01 (um) sistema de purificador de água por osmose, 1 (uma) impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UNIDADE	1,00	64.950,000	64.950,00
013339	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO - Marca.: ANIMA MEDICA "ULTRASSOM DIAGNÓSTICO-Sistema digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos,	UNIDADE	2,00	89.950,000	179.900,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, músculo esquelético com as seguintes características técnicas mínimas: O sistema deve oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral, Modo Doppler Contínuo, Modo 3D. Modo 2D; FSI, SRF, zoom Read/Write; Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear; Imagem Harmônica: função com aplicação nos transdutores convexos, e lineares; Imagem Harmônica de Pulso Invertido; Harmônica de Pulso Invertido para estruturas que estão em movimento; Modo M; Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; Power Doppler Direcional; Modo Doppler Espectral; Tissue Doppler Imaging - TDI; 3D Multiplanar; Modo Triplex; Pacote de cálculo específico; Pacote de cálculos simples; Quick Scan - tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; Divisão de tela em 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral; Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; Permitir acesso as imagens salvas para pós-análise e processamento; Possibilitar armazenar as imagens em movimento; Cine loop e Cine Loop Save; Pós-processamento de medidas Pós-processamento de imagens; Banco de palavras em Português; Monitor LCD 17 polegadas Deve permitir arquivar/revisar imagens; Frame - rate extremamente elevado; Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; DVD-RW integrado; HDD de no mínimo 250GB; 04 portas USB no mínimo; Mínimo de 03 portas ativas para transdutores; 03 TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: Transdutor Convexo com variação de frequência de 3 a 7 MHz no mínimo Transdutor Linear com variação de frequência de 5 a 12 MHz no mínimo Transdutor Endocavitário com variação de frequência de 4 a 9/10 MHz com 150° de abertura, com guia de biopsia no mínimo 03 ACESSÓRIOS Video Printer preto e branco, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante."

013354	AUTOClave HOSPITALAR HORIZONTAL(75 A 150 LITROS) - M UNIDADE	3,00	50.000,000	150.000,00
	arç.: BIODONT AUTOClave HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150 LITROS) -Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 90 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacúmetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central com vedação por guarnição de silicone. Sistema hidráulico (tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor). Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 (dois) carros externos para acomodação dos materiais, 1(um) carro interno para acomodação dos materiais, 01(um) sistema de purificador de água por osmose, 1 (uma) impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
013362	LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS HOSPITALAR - Marca.: BA UMER UNIDADE	1,00	49.980,000	49.980,00
	LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS HOSPITALAR - ESTRUTURA EXTERNA: AÇO INOX/AÇO; PAINEL DE COMANDO: POSSUI; BARREIRA SANITÁRIA: POSSUI; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: POSSUI; CESTO INTERNO: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: DE 50 A 60 kg			
013367	CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO - Marca.: BAUMER UNIDADE	1,00	39.950,000	39.950,00
	CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO (COM CILINDRO ACIMA DE 2 METROS) - Equipamento desenvolvido para passagem de tecidos planos. Calandra de 2 rolos com tamanho de 3m de comprimento. Aquecimento a gás, vapor ou elétrico. Fabricada com calha de aço inox AISI 304 e polida. Cilindro revestido com feltro e tecido de algodão e/ou poliéster resistente a alta temperatura. Entrada das roupas através de mesa de aço inox AISI 304; entrada e saída da roupa pela parte frontal. Painel de comando com controle de temperatura através de termostato,			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



botão seletor da rotação do cilindro, e dispositivo de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção. Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratados e retificados. Totalmente fechada.

013368	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO - Marca.: BAUMER CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO (COM CILINDRO DE ATÉ 2 METROS) - TIPO: MONOROLO; MATERIAL DE CONFECCÃO DA CALHA: CROMO DURO/AÇO/AÇO INOX; PAINEL DE COMANDO: POSSUI; AQUECIMENTO: GÁS/VAPOR/ELETRICO; COMPRIMENTO DO ROLO: DE 1301 A 1600mm	UNIDADE	1,00	15.000,000	15.000,00
013400	VENTILADOR PULMONAR - Marca.: PROTEC VENTILADOR PULMONAR - Ventilador Pulmonar. Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação por Volume Controlado; Ventilação por Pressão Controlada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo - ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação Não Invasiva; Pressão positiva contínua nas vias aéreas - CPAP; Ventilação de Back up em todas as modalidades; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou outra tecnologia; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume minuto exalado, volume corrente exalado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, FiO2, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e ventilador inoperante. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento; Opção -último paciente- ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jara Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UNIDADE	2,00	45.000,000	90.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 589.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 589.780,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 038/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 038/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - requisitar os bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso no HOSPITAL MUNICIPAL-HMI;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos e materiais permanentes hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA.

1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no HOSPITAL MUNICIPAL, sem custo algum para a CONTRATANTE.

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da CONTRATADA e no procedimento licitatório;

1.7 - efetuar a troca dos equipamentos e materiais permanentes considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 038/2017-PP.

1.10 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11 - Manter a garantia dos equipamentos e materiais permanentes por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamente instalados e/ou montados no Hospital Municipal, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 038/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI EPP
CNPJ 17.992.985/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____